

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 745/82 - PROCESSO DRECAP-2/5861/81
INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL "SANTA CLARA"/CAPITAL
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES DE SÍLVIO MANTARRO
RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE 1116 /82 - CESG - APROVADO EM 29 / 07 / 82

1 - HISTÓRICO:

A Direção do Conservatório Musical "Santa Clara", Capital, requer deste Conselho a convalidação dos atos escolares praticados por Sílvia Mantarro, matriculado na 1ª série do curso de Qualificação Profissional IV, Técnico Musical, Habilitação Instrumento - Piano, em 1977, sem a idade Legal mínima determinada pela Deliberação CEE 12/77.
O Protocolado foi examinado pelas autoridades escolares, tendo sido detectada pelo GEA (Grupo de Ensino Artístico) da SE uma outra irregularidade: quando da matrícula, o aluno não concluíra o 1º grau, o que só aconteceu em 1978.
As autoridades escolares são favoráveis à convalidação.

2 - APRECIÇÃO:

Como observa o GEA, "o enquadramento dos estabelecimentos de Ensino Artístico no Sistema Estadual do Ensino, a partir do 1977, resultou na necessidade de adequação a uma legislação nova e complexa para eles, que até então tinham como fundamento apenas o Decreto Estadual 9798/38 e a Resolução SC 07/49. Tendo em vista que tais irregularidades foram cometidas na fase inicial do enquadramento, cremos que elas se devem mais à inexperiência, não havendo má fé por parte da Direção da Escola".
Nessas circunstâncias e tendo em vista que o aluno cumpriu todas as exigências curriculares correspondentes às três séries do curso, concluindo-o em 1979, entendemos que devam ser convalidados seus atos escolares.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se a matrícula e os atos escolares pra-

PROCESSO CEE: 745/82 PARECER CEE: 1116/82 fls.02

ticados por Sílvia Mantarro, do 1977 a 1979, no Curso de Qualificação Profissional IV, Técnico Musical, Habilitação Instrumento - Piano, no Conservatório Musical "Santa Clara", Capital.

CESG, em 22 do Junho de 1982.

CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.
Presentes os nobres Conselheiros: Bahia Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.
Sala das Sessões, em 30 de junho do 1982.
CONSº BAHIA AMIN AUR
VICE - PRESIDENTE
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.
Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE